



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

APOSTILA Nº 08/2018 - VINCULADA AO CONTRATO Nº 14/2013 - firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO e a empresa START SERVIÇOS LTDA-ME.

A P O S T I L A Nº 08/2018

Conforme disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93, combinado com a cláusula quinze do contrato 14/2013 e alterações posteriores, que prevê o instituto da repactuação para atualização das parcelas componentes do preço, reajusta-se o valor das aludidas parcelas concernentes ao contrato retro que tem por objeto a prestação de serviços de garçom, firmado entre este Regional e a empresa START SERVIÇOS LTDA - ME, consoante Parecer Técnico nº 11/2018, doc. 213, parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico nº 499/2018, doc. 245, despacho da Diretoria Geral nº 2709, doc. 248, do protocolo administrativo nº 2013/2013, em valores evidenciados nas tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Ord. repactuação	Valor anterior		Valor reajustado		efeitos financeiros
	mensal	anual	mensal	anual	
3ª	R\$3.926,91	R\$47.122,92	R\$4.216,66	R\$50.599,92	a partir de 01 de maio de 2015
4ª	R\$4.216,66	R\$50.599,92	R\$4.625,37	R\$55.504,44	a partir de 01 de maio de 2016
5ª	R\$4.625,37	R\$55.504,44	R\$4.846,18	R\$58.154,16	a partir de 01 de maio de 2017

Em conformidade com o que dispõe o aludido contrato em sua cláusula nona, a empresa deverá atualizar a apólice de seguro-garantia, que deverá garantir o montante de **R\$ 2.907,71 (dois mil novecentos e sete reais, setenta e um centavos)**, concernente ao percentual de 5% do valor anual relativa a 5ª repactuação.

A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07 (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666,93.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT - no Caderno Administrativo e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente
TRT-16ª Região